



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Ação Direta Inconst Nº 1.0000.23.253706-8/000

<CABBCAADDAABCCBCDPAABDBCAAAABDBCCBAAADDAABACCB>

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - MUNICÍPIO DE ITAUNA - LEI QUE INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM MULTAS - MATÉRIA RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Para que seja deferida a medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade é necessária a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, de forma que é necessário que exista forte fundamento de a lei ser, de fato, inconstitucional, associada ao perigo de sua aplicação no tempo necessário ao julgamento de mérito da ação. - A lei de iniciativa parlamentar que estabelece a destinação de valores arrecadados com multas administrativas a partir do acionamento do serviço público e que visa cobrir os agressores das vítimas de violência doméstica e familiar, representa ingerência nas prerrogativas do Chefe do Executivo, o que, em uma análise preliminar, viola o princípio da separação dos poderes.

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.23.253706-8/000 - COMARCA DE ITAUNA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNAMA/ MG - REQUERIDO(A)(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, POR MAIORIA.

DES. DOMINGOS COELHO  
RELATOR

**Relatora**  
**DESA. EVANGELINA CASTILHO DUARTE**

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

P.I.

Com a aposentadoria do eminente Desembargador Domingos Coelho, a ação foi a mim distribuída. Conforme acórdão em doc. 22, a medida cautelar foi deferida e havendo conclusão para julgamento do mérito. Notifique-se a Câmara Municipal de Itaúna para prestar informações, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 330 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução do Tribunal Pleno n. 03/2012). Após, de-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, no prazo de quinze dias, conforme art. 331 do RITJMG.

Vistos.

**DESPACHO**

ÓRGÃO ESPECIAL  
ITAÚNA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAÚNA

Nº 1.0000.23.253706-8/000  
AÇÃO DIRETA INCONST  
Nº 1.0000.23.253706-8/000  
REQUERENTE(S)  
REQUERIDO(A)(S)

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Tribunal de Justiça**

